



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 07602/12

Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 119/2012. Tipo menor taxa por item. Regular. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 02328/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 07602/12.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº 119/2012, tipo Menor Taxa por Item, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Estaduais nº 24.649/2003 e nº 26.375/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 286).**
4. Objeto do Procedimento: **Registro de Preços para aquisição de material para manutenção predial em geral, visando ao atendimento das necessidades da SEAD, SEAP e SEDH, conforme descrição no Anexo I, ( fls. 286 e 295/301).**
5. Fonte de Recursos: **As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo do órgão usuário da Ata, cujo programa de trabalho e elemento de despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações (fls. 294).**
6. Análise dos Preços: **Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de preços (fls. 29 e 76/186); propostas das empresas concorrentes (fls. 390/432; 459/479); e lances ofertados pela empresas concorrentes (fls. 642/732); mapa de resultado por item (fls. 733/744). De acordo com o mapa comparativo de preços de fls. 77/183, os preços homologados estão dentro da média dos preços pesquisados.**
7. Valor do Contrato: **R\$ 5.363.649,39 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).**
8. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade do Pregão Presencial nº 119/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 119/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
É o Relatório.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 119/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

É o voto.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 119/2012 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente e determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**